



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
C.B.C. (M.F.) 06.007.25/000141
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 58.300

LEI Nº 727, DE 15 DE JULHO DE 1991.

Autoriza a assinatura de Convênio com a RITEC TECNOLOGIA LTDA e TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE-TELERN, para reforma e ampliação da Rede Telefônica e doação, à última, de Sistema Telefônico local/DDD/DDI, no Município de Parelhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN
faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizada a firmar convênios com a Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A TELERN e RITEC TECNOLOGIA LTDA, para reforma e ampliação de rede telefônica e doação de sistema telefônico local/DDD/DDI na localidade de PARELHAS-RN.

Art. 2º - A reforma do sistema far-se-á através do convênio a ser firmado entre a PREFEITURA DE PARELHAS - RN e RITEC TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA LTDA, empresa cadastrada no sistema TELEBRAS como especialista na implementação de sistemas telefônicos e obedecerá aos projetos técnicos aprovados pela TELERN.

Art. 3º - Para reforma e ampliação do sistema aqui mencionado, poderá o Executivo Municipal adequar a infraestrutura existente, doando todo o acervo telefônico para a TELERN, de acordo com o convênio a ser firmado.

Art. 4º - Os custos para reforma e ampliação do sistema telefônico na localidade de PARELHAS, a ser executado pela RITEC TECNOLOGIA LTDA, serão cobertos pela venda direta, pela RITEC TECNOLOGIA LTDA, dos terminais telefônicos aos promitentes assinantes.

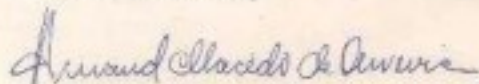
Art. 5º - O valor, à vista, da comercialização dos terminais telefônicos aos promitentes assinantes, não poderá exceder os limites máximos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações para a área de concessão de TELERN, exceto nos casos dos terminais situados fora da ÁREA DE TARIFA BÁSICA, a ser definida pela TELERN, por ocasião da análise e aprovação dos projetos apresentados pela RITEC TECNOLOGIA LTDA.

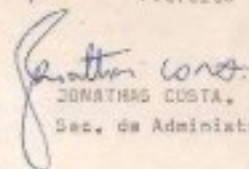


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
C.O.C. (M.F.) 08.067.567000-81
Avenida João Pessoa, 87 — CEP 56.100

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS - RN, 11
DE JULHO DE 1991.


ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA,
Prefeito


JONATHAS COSTA,
Sec. de Administração